

PUBLICADO DOM 26/11/2004

**PARECER Nº 914/04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/2003.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Frange que obriga o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a incluir nos contratos de prestação de serviços firmados com entidades assistenciais, cláusulas que lhes imponha o pagamento de um doze avos do valor anual do contrato para cobertura dos encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições a ela conveniadas. Os encargos trabalhistas mencionados na proposição referem-se principalmente a verbas destinadas ao pagamento do 13º salário.

Sustenta o autor em sua justificativa que a administração pública municipal mantém a prática de destinar recursos para pagamentos dos referidos encargos. Fixar norma a este respeito significa resguardar os direitos dos trabalhadores destas instituições conveniadas. A Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa entendeu que a iniciativa merece prosperar, uma vez que encontra amparo no artigo 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município, sendo competência da Câmara Municipal autorizar a concessão de serviços públicos.

No âmbito de competência dessa Comissão, a iniciativa merece prosperar. Ao celebrar contratos e convênios, a Administração Pública pode impor condições no sentido de proteger os direitos dos trabalhadores contratados pelas entidades. As organizações da sociedade civil contratadas ou conveniadas pela Municipalidade prestam serviços públicos, assumem os riscos e a responsabilidade na prestação desses serviços. Funcionam como auxiliares da Administração e, portanto, devem ser dotadas de todas as condições necessárias para a boa execução do objeto dos ajustes. É meritória, portanto, a obrigação imposta pelo presente projeto de lei, sendo favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/11/04.

Elizeu Gabriel – Presidente

Tita Dias – Relatora

Domingos Dissei

Marcos Zerbini